



## EDITAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
Processo Administrativo nº 392/2026

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.328.700.0001-26, com sede administrativa na Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 90 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<b>DIA 09/02/2026, ÀS 17:00 HORAS</b>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:dispensa@acreuna.go.gov.br">dispensa@acreuna.go.gov.br</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1</a>

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **contratação de serviços de dedetização, por meio de nebulização com carro equipado com termonebulizador**, a ser realizado em toda a área urbana do Município de Acreúna-GO, de acordo com os quadros constantes nos anexos I e II.

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.1.1.2 **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Mun. de Saúde de Acreúna-GO, para exercício de 2026, descrita no Anexo I.

### 3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$57.449,99** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).



#### **4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL.

4.1.1. Os documentos relativos à habilitação e regularidade fiscal poderão ser enviados juntamente com a proposta de preços visando a celeridade do procedimento.

4.1.2. Nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/21, caso o participante vencedor não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços será a ele concedido o prazo de **02 (duas) horas para o envio após a intimação** e o não cumprimento culminará na inabilitação.

#### **4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

4.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Comprovante de dados bancários;

4.2.8. Demais documentos a serem exigidos pela administração.

#### **4.3. Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando- se pela desclassificação.

4.3.3. **Os preços ofertados não poderão exceder o VALOR TOTAL**, neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **5. DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias úteis



após a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Acreúna-GO, 03 de fevereiro de 2026.

**DAIANE CONSTANTINO DA SILVA**  
**Agente de Contratação**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

**1.1** Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, por meio do método de nebulização com carro adaptado equipado com TERMONEBULIZADOR (FUMACÊ), destinado ao controle do mosquito *Aedes aegypti* (mosquito da dengue), a ser realizado em toda a área urbana do Município de Acreúna – GO e no Distrito de Arantina – GO.

**1.2** Os serviços deverão ser executados utilizando **produtos devidamente certificados e autorizados pela ANVISA**, observando-se todas as normas de segurança e regulamentações sanitárias aplicáveis.

**1.3** A contratação se dará em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO: POR MÉTODO DE NEBULIZAÇÃO, COM CARRO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, (FUMACÊ), PARA CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, (MOSQUITO DA DENGUE), A SER REALIZADO EM TODA CIDADE DE ACREÚNA E DISTRITO DE ARANTINA GO. COM PRODUTOS CERTIFICADOS PELA ANVISA.	HORA	35	R\$ 1.641,4285	R\$ 57.449,99
TOTAL				R\$ 57.449,99	

#### 3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A realização dos serviços de dedetização por nebulização (fumacê) será executada **exclusivamente conforme o planejamento e os critérios estabelecidos pelo Departamento de Vigilância em Saúde, por meio da Divisão de Controle de Vetores**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**3.2.** Os dias e horários de execução serão definidos e comunicados pela Divisão de Controle de Vetores, devendo a empresa contratada **cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido**, sem prejuízo à continuidade e eficiência das ações de controle vetorial.



**3.3.** O serviço deverá ser realizado **obrigatoriamente em todas as ruas do Município de Acreúna – GO e do Distrito de Arantina – GO**, abrangendo integralmente os setores, bairros e áreas determinadas pela equipe técnica responsável.

**3.4.** A contratada deverá assegurar que o fumacê seja aplicado de forma adequada, contínua e segura, atendendo às orientações técnicas fornecidas pelo setor competente e utilizando exclusivamente **produtos autorizados e certificados pela ANVISA**.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A presente contratação justifica-se pela **necessidade urgente de intensificar as ações de controle vetorial** no Município de Acreúna – GO e no Distrito de Arantina – GO, em razão do crescente risco de proliferação do mosquito **Aedes aegypti**, vetor transmissor da dengue, chikungunya e zika.

O método de **nebulização com termonebulizador (fumacê)** é uma estratégia essencial nas ações de bloqueio e redução da infestação do vetor adulto, sendo recomendado em situações que exigem **rápida intervenção** para diminuir a circulação do mosquito em áreas urbanas.

O município não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou equipe especializada para execução desse tipo de serviço, tornando **indispensável a contratação de empresa capacitada**, dotada de veículo adaptado, equipamentos adequados e produtos devidamente **autorizados pela ANVISA**.

Além disso, a execução do fumacê deverá contemplar **todas as ruas de Acreúna e Arantina**, garantindo cobertura total do território e atendendo ao planejamento definido pela **Divisão de Controle de Vetores**, o que reforça a necessidade de contratação de empresa tecnicamente habilitada para cumprir o cronograma estabelecido.

A contratação, portanto, assegura:

- **A continuidade e eficácia das ações de vigilância em saúde;**
- **A redução dos índices de infestação predial e do risco de surtos epidêmicos;**
- **A proteção da população**, especialmente em períodos de alta incidência de arboviroses;
- **Agilidade e efetividade**, visto que o serviço será realizado conforme Ordem de Fornecimento e programação da Vigilância em Saúde.

Dessa forma, a prestação do serviço mostra-se **essencial, urgente e de relevante interesse público**, garantindo resposta imediata às demandas sanitárias do município e contribuindo para a preservação da saúde coletiva.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**



**5.1.** A empresa a ser contratada deverá atender às condições de habilitação e demais exigências legais aplicáveis à prestação de serviços de dedetização por nebulização com termonebulizador (fumacê), cumprindo os requisitos mínimos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para fins de habilitação e posterior contratação, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Cópia do Contrato Social devidamente atualizado, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa;
- b)** Cópia do CNPJ ativo;
- c)** Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União, além das certidões estadual e municipal da sede da empresa;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- f)** Licença ou Autorização de Funcionamento emitida pelo órgão municipal ou estadual competente, quando exigível para empresas prestadoras de serviços de controle de pragas e dedetização;
- g)** Certificação ou Registro de Responsável Técnico, quando aplicável, comprovando que a empresa possui profissional habilitado para execução do serviço;
- h)** Comprovação de que os produtos utilizados possuem registro e autorização da ANVISA, contendo bula ou ficha técnica;
- i)** Comprovação da disponibilidade de veículo adaptado equipado com termonebulizador (fumacê) apto para execução do serviço;
- j)** Declaração de que utilizará exclusivamente produtos autorizados pela ANVISA, conforme o objeto;
- k)** Demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração Pública na fase de dispensa ou na Ordem de Fornecimento.

## **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** A seleção do fornecedor será realizada conforme o procedimento de **Dispensa de Licitação**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e economicidade.

**6.2.** Dentre os fornecedores consultados e habilitados, será selecionada a empresa que **atender integralmente às exigências técnicas e documentais**, apresentando **a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, especialmente sob o critério do **MENOR PREÇO**, desde que compatível com o objeto e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.3.** A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem valores considerados inexequíveis ou que não atendam aos requisitos mínimos para a prestação adequada do serviço de dedetização por nebulização (fumacê).

**6.4.** A contratação ficará condicionada à verificação da regularidade da empresa, análise das condições técnicas para execução do serviço e atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.



## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO, indicados pelo Departamento de Compras:

- **Elemento:** 10.302.4018.2.298.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
  - **Ficha:** 0198.000
  - **Fonte:** 102
  - **Destinação:** 00

## 8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**8.1.** A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta Administração, conforme Decreto nº 358/24, alterado pelo Decreto nº 007/25, considerando: **236- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA(Limpeza e conservação)**

**8.2.** Tal previsão evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico institucional, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, o compromisso com a gestão pública eficaz e a observância das normas legais vigentes.

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1.** Por se tratar de prestação de serviço **pontual, de execução única**, realizada conforme demanda da Vigilância em Saúde, **não será emitido contrato formal**, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021 para contratações por dispensa com objeto de execução imediata.

**9.2.** A vigência da contratação estará limitada ao período necessário para a **execução integral do serviço de dedetização por nebulização (fumacê)**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, que funcionará **como autorização para o início da execução**.

**9.3.** As **datas, horários, rotas e demais condições operacionais** para realização dos serviços serão **definidas exclusivamente pela Divisão de Controle de Vetores da Vigilância em Saúde**, que comunicará previamente à empresa contratada para cumprimento obrigatório.

**9.4.** A vigência será considerada encerrada após a realização completa dos serviços, com o respectivo **atesto do fiscal designado**, não havendo possibilidade de prorrogação, em razão da natureza única e imediata da execução.

## 10. EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** A execução dos serviços de dedetização por nebulização (fumacê) será realizada conforme as orientações técnicas e determinações operacionais da Divisão



de Controle de Vetores da Vigilância em Saúde, incluindo rotas, datas, horários e metodologia de aplicação.

**10.2.** A prestação do serviço será considerada concluída após a realização integral da nebulização em todas as ruas do Município de Acreúna – GO e do Distrito de Arantina – GO, conforme planejamento estabelecido pelo setor competente.

**10.3.** Por se tratar de serviço intangível, não há recebimento físico definitivo. A avaliação e aceitação dos serviços ocorrerão por meio do atesto de execução emitido pelo fiscal designado, mediante verificação do cumprimento total das rotas, horários e diretrizes técnicas estabelecidas.

**10.4.** A contratada deverá registrar, quando solicitado, informações referentes à execução, tais como:

- a) roteiro percorrido;
- b) horário de início e término das atividades;
- c) eventualidades ou impedimentos identificados durante a execução;
- d) produtos utilizados, com indicação do número de lote e registro na ANVISA.

**10.5.** A empresa contratada compromete-se a executar o serviço utilizando equipamentos adequados, veículo adaptado, termonebulizador em perfeito funcionamento e produtos devidamente autorizados pela ANVISA, garantindo segurança, eficiência e conformidade com normas municipais, estaduais e federais relacionadas à saúde e ao meio ambiente.

**10.6.** Caso sejam identificadas falhas, execução parcial, descumprimento de rotas, ausência de equipamento adequado ou uso de produtos não autorizados, a Administração poderá recusar o serviço, exigir sua correção imediata ou aplicar as sanções previstas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Dispensa de Licitação, assumindo exclusivamente os riscos, custos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços.

**11.2.** Executar os serviços de dedetização por nebulização (fumacê) **conforme as orientações técnicas, rotas, datas e horários definidos exclusivamente pela Divisão de Controle de Vetores da Vigilância em Saúde**, após emissão da Ordem de Serviço.

**11.3.** Garantir a execução da nebulização em **todas as ruas do Município de Acreúna – GO e do Distrito de Arantina – GO**, de forma contínua, segura e eficiente.

**11.4.** Disponibilizar **veículo adaptado, equipamento termonebulizador em perfeito funcionamento**, além de equipe devidamente treinada para a realização dos serviços.

**11.5.** Utilizar exclusivamente **produtos autorizados e registrados na ANVISA**, apresentando quando solicitado fichas técnicas, bulas e números de lote.

**11.6.** Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, materiais, combustíveis, seguros e quaisquer encargos necessários para o pleno cumprimento do objeto.



**11.7.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir a realização dos serviços, apresentando justificativa adequada.

**11.8.** Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração Pública.

**11.9.** Manter, durante toda a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Dispensa de Licitação.

**11.10.** Indicar preposto para representar a empresa durante a execução dos serviços, responsável por esclarecimentos, recebimento de instruções e atendimento às solicitações da Administração.

**11.11. Obrigações Ambientais**

**11.11.1.** A contratada deverá cumprir rigorosamente **todas as normas legais, sanitárias e ambientais dos âmbitos municipal, estadual e federal**, vigentes ou que venham a ser editadas durante a execução.

**11.11.2.** A contratada deve garantir que sua atividade **não gere danos, impactos ou riscos ao meio ambiente**, adotando todas as medidas preventivas e técnicas necessárias.

**11.11.3.** A utilização, manuseio e descarte de produtos e insumos devem obedecer integralmente às regulamentações da ANVISA, CONAMA, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por se tratar de contratação por **dispensa de licitação sem assinatura de contrato formal**, as obrigações da Administração permanecem plenamente válidas.

**12.1.** Emitir a **Ordem de Fornecimento**, autorizando formalmente o início da execução.

**12.2.** Estabelecer e comunicar à contratada, por meio da **Divisão de Controle de Vetores**, os **dias, horários, rotas e critérios operacionais** para execução da nebulização.

**12.3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando a conformidade com o Termo de Referência e orientações técnicas.

**12.4.** Comunicar à contratada sobre eventuais falhas, irregularidades, descumprimentos ou necessidade de complementação do serviço, para correção imediata.

**12.5.** Disponibilizar informações e suporte técnico necessário às operações, quando aplicável.

**12.6.** Efetuar o pagamento somente após o **atesto de execução**, comprovando que os serviços foram realizados integralmente de acordo com o planejamento e as exigências estabelecidas.



### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto desta contratação, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral dos serviços de aplicação de UBV pesado (Fumacê) conforme especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração.

**13.2.** A eventual constatação de subcontratação não autorizada configurará **infração administrativa**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável e neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação e da responsabilização pelos danos causados à Administração.

### **14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** A Administração poderá adotar medidas acauteladoras sempre que constatar risco à adequada execução dos serviços de aplicação de inseticida por fumacê, risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da população.

**14.2.** As medidas acauteladoras poderão incluir, entre outras:

I – Suspensão temporária da execução dos serviços até a correção das irregularidades;

II – Exigência de substituição imediata de equipamentos, termonebulizadores ou veículos inadequados;

III – determinação de ajustes na rota, metodologia ou dosagem do inseticida;

IV – Retenção de pagamentos até a regularização da falha;

V – Impedimento de novas ordens de fornecimento enquanto persistirem pendências;

VI – Solicitação de relatórios adicionais sobre rotas, horários e quantidade de produto aplicado.

**14.3.** As medidas permanecerão vigentes enquanto persistirem os fatos que lhes deram causa, sendo comunicadas formalmente à Contratada.

### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem infrações administrativas relacionadas à execução do serviço de fumacê:

**15.1.** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, ambientais, sanitárias ou com as orientações da Vigilância em Saúde.

**15.2.** Utilizar inseticida em dosagem incorreta, produto vencido, não autorizado pela ANVISA ou manipulado de forma inadequada.

**15.3.** Deixar de cumprir integralmente as rotas, dias e horários estabelecidos pela Divisão de Controle de Vetores.

**15.4.** Omitir ou apresentar registros incorretos sobre áreas tratadas, quantidade de produto aplicado ou tempo de execução.

**15.5.** Utilizar equipamentos ou veículos danificados, inseguros ou inadequados para o método de termonebulização.

**15.6.** Interromper injustificadamente a execução dos serviços.

**15.7.** Descumprir normas ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho ou quaisquer legislações municipal, estadual ou federal pertinentes.

**15.8.** Não manter as condições de habilitação exigidas pela Administração.



**15.9.** Dificultar, impedir ou obstruir a fiscalização dos serviços.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** As penalidades aplicáveis à Contratada são aquelas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, plenamente aplicáveis às contratações por dispensa de licitação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** As sanções incluem:

- I – Advertência, para falhas de menor gravidade;
- II – Multa, na forma definida pela Administração;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

**17.2.** Podem ser aplicadas as seguintes penalidades específicas:

- I – Multa moratória: até 0,5% por dia de atraso na execução, limitada a 10% do valor da ordem de serviço;
- II – Multa compensatória: até 20% do valor proporcional da execução afetada;
- III – Multa técnica: entre 2% e 10% em caso de descumprimento de rotas, horários, metodologia ou uso inadequado de inseticida;
- IV – Suspensão da execução até regularização da falha;
- V – Rescisão da contratação, quando o descumprimento inviabilizar a continuidade do serviço essencial.

**17.3.** A aplicação de penalidades não exclui a obrigação da Contratada reparar danos ao Município ou à população.

## **18. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**18.1.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** A Contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação.

**18.3.** A Administração poderá solicitar relatórios técnicos, registros de rotas, comprovantes de aplicação, evidências fotográficas ou demais documentos que comprovem a execução.

**18.4.** Após análise técnica, será elaborado relatório conclusivo recomendando:

- I – Arquivamento;
- II – Advertência;
- III – Multa;
- IV – Impedimento de contratar;
- V – Declaração de inidoneidade;
- VI – Rescisão da contratação.



**18.5.** Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade competente.

**18.6.** A decisão final deverá ser motivada e anexada ao processo administrativo.

## **19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**19.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Acreúna**, CNPJ nº **11.328.700/0001-26**, localizado na Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 92, Setor Serra Dourada, CEP 75.960-000, Acreúna/GO. Telefone: (64) 3062-0015.

**19.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme as regras de retenção previstas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** e demais normas fiscais aplicáveis, devendo corresponder **exclusivamente aos serviços de aplicação de UBV pesado (Fumacê)** efetivamente prestados e **atestados pelo setor competente**.

**19.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

- do **Relatório de Execução dos Serviços**, indicando datas, locais de aplicação, rotas atendidas e quantitativos executados;
- da **comprovação de regularidade fiscal atualizada** (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT/TST).

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as condições seguintes.

**20.2.** O pagamento ocorrerá **em até 15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal válida, acompanhada do relatório de execução dos serviços e **atesto pelo setor competente**.

**20.3.** Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção. O prazo para pagamento reiniciará a partir da reapresentação da Nota Fiscal regularizada.

**20.4.** Considera-se como data de recebimento da Nota Fiscal aquela em que a Administração **attestar a execução dos serviços** objeto da contratação direta.

**20.5.** Antes de cada pagamento, será verificada a **regularidade fiscal da CONTRATADA**. Em caso de irregularidade, a CONTRATADA será notificada e terá **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a situação ou apresentar justificativa.

**20.6.** Persistindo a irregularidade ou havendo impedimento legal, o pagamento ficará **sobrestado**, sem ônus para a CONTRATANTE, até regularização.

**20.7.** Verificada irregularidade fiscal não sanada, poderão ser adotadas providências para assegurar a quitação do crédito, incluindo comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços executados.

**20.8.** Na data do pagamento serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação**.

**20.9.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional ficará dispensada das retenções abrangidas pelo regime, devendo apresentar comprovação atualizada da opção.



20.10. Em caso de atraso no pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista e a efetiva quitação;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = 0,00016438 (correspondente a 6% ao ano dividido por 365 dias).

## 21. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**21.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Divisão de Controle de Vetores da Vigilância em Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** O servidor fiscal deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, inclusive falhas, interrupções, descumprimentos de rotas, horários ou procedimentos operacionais, determinando à CONTRATADA as providências necessárias para correção imediata.

**21.3.** Sempre que houver situação que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar seus superiores de forma tempestiva, garantindo a adoção das medidas administrativas cabíveis.

**21.4.** A fiscalização realizada pela CONTRATANTE **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à execução adequada do serviço, incluindo eventuais danos ambientais, materiais ou a terceiros. A atuação do fiscal não implica corresponsabilidade do Município.

**21.5.** A CONTRATANTE poderá realizar visitas técnicas e inspeções **a qualquer momento**, com ou sem prévio aviso, para verificar a conformidade da execução, rotas aplicadas, uso correto dos equipamentos, condições do veículo e do inseticida utilizado, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

O custo estimado total da contratação é de **R\$57.449,99**, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
GESTOR DO FMS  
DECRETO 44/2025

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, por meio do método de nebulização com carro adaptado equipado com TERMONEBULIZADOR (FUMACÊ), destinado ao controle do mosquito Aedes aegypti (mosquito da dengue), a ser realizado em toda a área urbana do Município de Acreúna – GO e no Distrito de Arantina – GO.

#### PROPOSTA:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO: POR MÉTODO DE NEBULIZAÇÃO, COM CARRO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, (FUMACÊ), PARA CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, (MOSQUITO DA DENGUE), A SER REALIZADO EM TODA CIDADE DE ACREÚNA E DISTRITO DE ARANTINA GO. COM PRODUTOS CERTIFICADOS PELA ANVISA.	HORA	35		
TOTAL					

#### Validade da Proposta 60 dias;

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;;

Razão social e Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme critérios estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.